

RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DOS FATOS NARRADOS:

O(a) candidato(a) inscrito sob o número 20231027-13 deu entrada em requerimento solicitando revisão de sua pontuação da Etapa Análise e Defesa do Plano de Gestão. Alega o(a) autor(a) que foi prejudicado(a) por alteração do horário de entrega do seu respectivo PGE. Para tanto, o(a) mesmo(a) entregou requerimento com justificativa e acusando o Presidente da Comissão de ter alterado, unilateralmente, o horário de entrega.

RESPOSTA:

Informa-se que no momento de análise do Plano de Gestão do(a) Candidato(a) em tela percebeu-se informações estranhas e textos desconexos com a realidade da escola pleiteada, como por exemplo uma Sigla “CMEI” e citação a uma escola chamada “RENASCER”. Ao ser questionado pela Banca no dia da Defesa o(a) candidato(a) informou que a sigla “CMEI” significaria: “Conselho Municipal de Educação Infantil”; já em relação a escola RENASCER o(a) candidato(a) informou que “é em sentido figurado; que a escola vai ‘renascer’ para a sociedade”.

A Banca Examinadora, então, com o apoio de membros da Comissão, percebeu que algumas informações são iguais às que constam no PGE de uma escola de Educação Infantil, no Estado de Santa Catarina. Deste modo, a Banca Examinadora encaminhou Ofício a Secretária de Educação com o PGE do(a) candidato(a) e o PGE da Unidade escolar de Santa Catarina, para solicitar Análise e Parecer Jurídico sobre o caso, haja vista que indícios apontavam para informações semelhantes que estão no Plano de Gestão do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) **Pequenos Anjos**, do município de Princesa, no Estado de Santa Catarina, disponível no site: www.studocu.com.

Transcorrido os fatos o Parecer Jurídico opinou pela eliminação do Candidato, tendo em vista indícios de plágio no referido PGE, infringindo assim o item 8.6 do Edital deste PSS, o que foi acatado pela Comissão.

Além disto, a pontuação do(a) candidato(a) se deve porque informações de seu PGE como: ações não estão alinhadas com metas, que por sua vez não estão alinhadas com diagnóstico da escola pleiteada; bem como a Avaliação do plano, que consta como sendo para um “Conselho Municipal de Educação Infantil” inexistente na rede municipal de ensino de



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Breves; entre outros exemplos, incoerente com a realidade da Unidade de Ensino, que está localizada na cidade de Breves, Ilha de Marajó, na Amazônia, diferente da realidade da CMEI Pequenos Anjos, localizada no município de Princesa, em Santa Catarina, sul do Brasil.

Informa-se ainda que os dias e horários de entrega de documentos na sala da Comissão, de todas as etapas está descrito no Edital do processo, e é obrigação de todos os(as) candidatos(as) ter conhecimento deste Edital e, portanto, não pode nenhum(a) candidato(a) alegar desconhecimento do mesmo. Bem como todos os prazos, dias e horários foram cumpridos integralmente pela Comissão do PSS. Deste modo, a Comissão Indefere a Interposição de Recurso do(a) candidato(a) 20231027-13.

Comissão do PSS para escolha de Diretores(as) e Vice-Diretores(as)
da Rede Municipal de Ensino de Breves